

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

CATHARINA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY BERINO

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

GEILSON NUNES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Geilson Nunes, Rafaela Iansen Miranda Silva, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-247-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

Apresentação

A linha Direitos Humanos e Fundamentais III integra o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI com a proposta de aprofundar discussões que refletem as tensões, os avanços e os desafios que atravessam a proteção da dignidade humana no século XXI. Em um cenário global marcado pela aceleração tecnológica, pela intensificação das desigualdades e pela redefinição dos espaços de atuação do Estado, torna-se imprescindível revisitar os fundamentos que sustentam a tutela dos direitos humanos, bem como examinar suas novas fronteiras interpretativas.

Este espaço busca reunir pesquisas que explorem a relação entre transformações sociais contemporâneas e a concretização dos direitos fundamentais, contemplando temas como mobilidade humana e políticas migratórias, democracia e participação, desigualdades estruturais, proteção de grupos vulnerabilizados, governança digital, impactos da inteligência artificial, proteção de dados, discriminação interseccional, limites do poder punitivo, sustentabilidade e justiça social em múltiplas escalas.

A linha se dedica, especialmente, a estudos que problematizam a articulação entre sistemas nacionais, internacionais e transnacionais de proteção, bem como análises críticas que investiguem a coerência, a efetividade e as tensões entre normas, instituições e práticas de garantia de direitos. Incentivam-se abordagens interdisciplinares e perspectivas que dialoguem com diferentes metodologias — teóricas, empíricas, normativas ou comparadas — capazes de revelar novos horizontes para a proteção da dignidade humana.

Ao reunir pesquisadores de diversas regiões, experiências e tradições jurídicas, Direitos Humanos e Fundamentais III pretende consolidar um espaço de reflexão plural, crítica e inovadora, estimulando a produção de conhecimento comprometido com a transformação social e com a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e igualitárias.

Convidamos a comunidade acadêmica a conhecer os trabalhos que ampliam o debate e fortalecem o compromisso científico e social que orienta o CONPEDI, reafirmando a centralidade dos Direitos Humanos como eixo estruturante do Direito Contemporâneo.

Catharina Orbage de Britto Taquary Berino - Faculdade Presbiteriana Mackenzie Brasília

Geilson Nunes - Universidade de Marília

Rafaela Iansen Miranda Silva - Universidade Presbiteriana Mackenzie Higienópolis

RACISMO INSTITUCIONAL: O legado do caso Simone Diniz versus Brasil no Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Carla Noura Teixeira¹
Fúlvia Teixeira do Nascimento

Resumo

INTRODUÇÃO

O racismo institucional brasileiro chega à Corte Interamericana de Direitos Humanos, através do *case effect utile* de SIMONE ANDRÉ DINIZ, mulher negra estigmatizada no Brasil, por brasileiros. Como uma trabalhadora desqualificada pela cor da pele. Impedida de participar de um processo seletivo discriminatório e racista o qual excluiu a participação de jovens pardas e pretas, já que no anúncio havia expressamente a “preferência de jovens brancas”.

O Caso Simone Diniz refere-se a uma denúncia de discriminação racial apresentada por Simone André Diniz à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) após ter sido rejeitada por sua cor para uma vaga de empregada doméstica em 1997, apesar de buscar recursos no Brasil sem sucesso. O caso resultou em um relatório da CIDH em 2006, que concluiu pela responsabilidade do Brasil pela violação dos direitos à igualdade e proteção judicial, e serviu para evidenciar o racismo institucional e a falta de efetividade das leis antirracismo no país.

A cor da pele, como critério de eliminação. Violando o direito de participação igualitária ao acesso ao trabalho. Potencializando a prática de discriminação racial e atos que ferem a alma e a dignidade dos trabalhadores negros brasileiros. Sendo o caso de Simone Diniz um litígio estratégico, já que exigirá atuação de combate do Estado Brasileiro, cabe destacar que o Brasil reconheceu a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos humanos, em 10 de dezembro de 1998, através do Decreto nº 89/1998, tornando obrigação do Estado Democrático Brasileiro garantir sistematicamente à todos. Na introdução da pesquisa então conseguimos alcançar o conceito do racismo institucional no mercado de trabalho:

“Racismo institucional refere-se a processos, atitudes e comportamentos discriminatórios incorporados nas operações rotineiras de instituições como escolas, hospitais, tribunais e empresas. Essas práticas não precisam ser intencionais para causar danos; muitas vezes, elas resultam de tradições e normas históricas que favorecem um grupo racial em detrimento de outros.

No mercado de trabalho, a discriminação pode ser vista na falta de diversidade nos níveis superiores de gestão, disparidades salariais e menores oportunidades de ascensão profissional

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

para funcionários negros. Empresas muitas vezes adotam práticas de contratação e promoção que, mesmo não intencionais, perpetuam a exclusão.” www.tre-al.jus.br.

PROBLEMA DE PESQUISA

Diante da diáspora estrutural e cruel buscar-se-á responder quais mecanismos existem na ordem jurídica brasileira após o Caso Simone Diniz no Sistema Interamericano de Direitos Humanos para erradicar o racismo institucional no mercado de trabalho?

OBJETIVO

Objetivo geral: Determinar as principais legislações e políticas públicas brasileiras após o Caso Simone Diniz para a erradicação do racismo estrutural no ambiente de trabalho.

Objetivos específicos:

- 1.Expor os principais aspectos do Caso Simone Diniz perante o Sistema Interamericano de Direitos Humanos e o reflexo no Brasil;
2. Determinar as principais legislações e políticas públicas construídas após o Caso Simone Diniz no Sistema Interamericano de Direitos Humanos;
- 3.Mensurar o impacto a partir de relatórios e dados do CNJ sobre as medidas brasileiras sobre o racismo estrutural.

MÉTODO

O método utilizado para subsidiar o artigo, é o qualitativo com embasamento teórico, análise documental e bibliográfica com a coleta de dados do caso SIMONE ANDRÉ DINIZ.

Ao grupo financiador da obra, haverá a elaboração de uma cartilha de combate ao racismo, para que os discentes ao longo da jornada acadêmica da graduação possam ter acesso ao tema e tornassem multiplicadores do combate antirracista.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Para compreendermos a pluralidade étnico-racial brasileira, a pesquisa irá se deter a estratificação do CENSO/2022, disponibilizadas nos canais do IBGE painel cor ou raça e explica censo 2022 em que obteve-se como resultados: que 91,2 milhões de brasileiros se declaram pardos, representando 45,3% da população brasileira entrevistada. Ao relacionar as

declarações realizadas em 2010 versus 2022, perceptível o crescimento das declarações de reconhecimento de pretos e indígenas no país.

O CENSO/2022, aponta que a heteroidentificação racial preta é predominante no Nordeste do país representando 13,04% já os declarados indígenas estão concentrados no Norte do país representando apenas 3,11% e os declarados de cor amarela não representaram 1% dentre as regiões.

A desigualdade racial reflete no mapa do mercado de trabalho brasileiro, no mapeamento do CENSO 2022 do IBGE apenas, 29,5% de pretos e pardos ocupam cargos gerenciais no mercado de trabalho, 69% dos cargos são ocupados por brancos e 1,5% o cargo gerencial é ocupado por outros grupos racial.

No boletim e sobre a desigualdade racial no mercado de trabalho 2025, são evidenciadas as disparidades enfrentadas pelos trabalhadores no Brasil no 2ºTRI de 2024, a taxa baixa taxa de participação mulheres não negras é de 54,1% e já para mulheres negras é menor ainda, sendo de apenas 51,3%.

A taxa de desocupação no país no 2ºTRI 2024, atingiu a média de 6,9% de desempregados, em ênfase destaca-se a representação de desemprego para mulheres negras no país 10,1%, mais que o dobro dos homens não negros.

Conforme os dados apurados pelos órgãos oficiais do governo brasileiro o racismo institucional é uma realidade que reflete as desigualdades sociais, educacionais, econômicas e culturais internas. A qual é imperativo a obrigação do Estado Brasileiro reparar as violações sofridas por Simone André Diniz. Além de cumprir com o as recomendações enumeradas no relatório da CIDH a qual além dos direitos individuais da vítima do caso concreto, exige que o Estado Brasileiro transforme e combata estruturalmente sua atuação contra os crimes que ferem o direito de igualdade e garanta o direito fundamental que é o acesso à justiça e de condições de dignidade a população.

Os danos vão além das fronteiras de reparações morais e materiais, há a necessidade de investimentos no setor educacional, para que haja acesso aos grupos vulneráveis, na tentativa de oferecer equidade de concorrência.

Palavras-chave: Racismo institucional, Sistema interamericano de Direitos Humanos, Caso Simone Diniz, Políticas Públicas

Referências

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Subsecretaria de Estatísticas e Estudos do

Trabalho. Boletim sobre a Desigualdade Racial no Mercado de Trabalho. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/opdet/boletim-desigualdade-racial/BoletimsobreadesigualdaderacialnomercadodetrabalhoVF.pdf>. Acesso em: 28 set. 2025.

ESTUDO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA POR COR NO ÚLTIMO CENSO. Bing Vídeos, 2025. Disponível em: <https://www.bing.com/videos/riverview/relatedvideo?q=estudo+da+popupal%c3%a7ao+brasileira+cor+no+ultimo+censo+202&mid=05998BF1F43913810D6405998BF1F43913810D64&FORM=VIRE>. Acesso em: 27 set. 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Painel Cor ou Raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/painel-cor-ou-raca/>. Acesso em: 25 set. 2025.

TRE-AL. Racismo institucional: uma barreira invisível à igualdade. In: TRE-AL. Comunicação. Maceió, 1º jul. 2024. Disponível em:

<https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/racismo-institucional-uma-barreira-invisivel-a-igualdade>. Acesso em: 28 set. 2025.